

## **PARECER N° , DE 2011**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 154, de 2008, da Senadora Serys Shessarenko, que *acrescenta parágrafo ao art. 239 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para agravar a pena de notários e oficiais de registro que pratiquem ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro.*

**RELATOR:** Senador **PAULO DAVIM**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 154, de 2008, da Senadora Serys Shessarenko, que agrava de um terço a pena de notários e de oficiais de registro que, no exercício irregular de seu ofício, facilitarem o envio de criança ou adolescente para o exterior sem observar as formalidades legais ou com o fito de obter lucro.

A pena atualmente prevista para a prática dessa conduta, por qualquer pessoa, é de reclusão de quatro a seis anos, e multa. Vigora uma única hipótese qualificadora, qual seja o emprego de violência, grave ameaça ou fraude, que aumenta a pena para reclusão, de seis a oito anos, além da pena correspondente à violência. A fraude eventualmente cometida por notários e oficiais de registro pode ser enquadrada nessa hipótese qualificadora, mas a proposição cria hipótese qualificadora específica, justificada pela importância da função pública em questão.

A justificação da proposição invoca obrigações internacionais assumidas pelo Brasil, relativas ao combate ao tráfico de seres humanos, especialmente de crianças. A fé pública de que se revestem os atos de notários e registradores não pode amparar o tráfico de crianças e adolescentes, como salienta a autora.

O PLS nº 154, de 2008, foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, a ele, não foram oferecidas novas emendas perante a CDH.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 102-E, incisos III, V e VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proposições que tenham por objeto a garantia e promoção dos direitos humanos, a proteção à família e a proteção à infância e à juventude. Identificamos claramente essa pertinência temática no PLS nº 154, de 2008.

Enfatizamos que o tráfico de crianças e adolescentes é um crime que causa enorme repulsa à nossa consciência. Esse crime dilacera a família, matriz da sociedade; destrói, pela morte, abandono ou encarceramento, a vida de pessoas em plena formação, que precisam da proteção de toda a sociedade para desenvolver seu potencial humano à plenitude; o crime, ademais, lança sobre parentes e amigos a profunda angústia de não saber o paradeiro de um ente amado, numa situação que, para muitos, é até mesmo pior que a morte.

Em alguns casos, os desaparecidos são submetidos a trabalho escravo ou à prostituição forçada, ou aliciados pelo tráfico de drogas, ou mesmo assassinados por traficantes de órgãos e tecidos humanos. São, todas essas, condições desumanas contra as quais devemos lutar vigorosamente.

Nesse contexto, é absolutamente intolerável a hipótese de que notários e oficiais de registro, no exercício de suas funções, compactuem com esses crimes bárbaros, tomando proveito da fé pública que a lei outorga a seus atos.

### III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do PLS nº 154, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/12/2012, OS SENHORES SENADORES

PLS N° 154/2008

PRESIDENTE:	
RELATOR:	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

ANA RITA	1. ANGELA PORTELA
MARTA SUPLICY	2. EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM (PRESIDENTE)	3. HUMBERTO COSTA
WELLINGTON DIAS	4. ANIBAL DINIZ
CRISTOVAM BUARQUE	5. JOÃO DURVAL
MARCELO CRIVELLA	6. LÍDICE DA MATA

BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)

PEDRO SIMON	1. ROBERTO REQUIÃO
LAURO ANTÔNIO (Vaga Cedida)	2. VAGO
IVONETE DANTAS	3. RICARDO FERRAÇO
CASILDO MALDANER	4. VAGO
SÉRGIO PETECÃO	5. VAGO
PAULO DAVIM	6. VAGO

BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)

ALOYSIO NUNES FERREIRA	1. CÁSSIO CUNHA LIMA
VAGO	2. CYRO MIRANDA
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPIINO

PTB

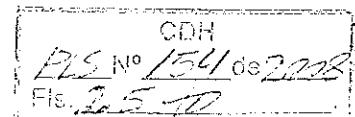
MOZARILDO CAVALCANTI	1. VAGO
GIM ARGELLO	2. VAGO

PR

MAGNO MALTA	1. VICENTINHO ALVES
-------------	---------------------

PSOL

VAGO	1. RANDOLFE RODRIGUES
------	-----------------------





COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 154, DE 2008

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)					
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES
ANA RITA (PT)	X				1 - ANGELA PORTELA (PT) 2 - EDUARDO SUPLICY (PT)
MARTA SUPLICY (PT)					3 - HUMBERTO COSTA (PT)
PAULO PAIM (PT)					4 - ANIBAL DINIZ (PT)
WELLINGTON DIAS (PT)					5 - JOÃO DURVAL (PDT)
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					6 - LÍDICE DA MATA (PSB)
MARCELO CRIVELLA (PRB)					X
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV, PSC)					
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES
PEDRO SIMON (PMDB)	X				1 - ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
LAURO ANTÔNIO (PR) (Vaga Cédida)	X				2 - VAGO
IVONETE DANTAS SILVA (PMDB)	X				3 - RICARDO FERRAÇÃO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB)					4 - VAGO
SÉRGIO PETECÃO (PSD)					5 - VAGO
PAULO DAVIM (PV)	X				6 - VAGO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)					
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X				1 - CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)
VAGO					2 - CYRIO MIRANDA (PSDB)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)					X
					3 - JOSÉ AGripino (DEM)
PTB					
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1 - VAGO
GIM ARGELLO					2 - VAGO
MAGNO MALTA (PR)					PR
					1 - VICENTINHO ALVES (PR)
PSOL					
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES
VAGO					1- RANDOLFE RODRIGUES

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — AUTOR: — ABSTENÇÃO: — PRESIDENTE: J. C. G. / 20/01/2009  
Sala das reuniões, em 01/02/2009

O voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quorum, conforme art. 132, § 8º, do RISF.

Presidente J. C. G. / 20/01/2009

PLS 210 154 de 22/08  
CDH  
15 26 40